IX Congreso de la Asociación Latinoamericana de Estudios Socioculturales del Deporte (ALESDE)
Deportes, prácticas democráticas y sociedad: nuevas encrucijadas y desafíos en las tramas regionales

Políticas públicas de incentivo y financiamiento para el desarrollo de deportes de combate para mujeres en Brasil

Políticas Públicas de incentivo e financiamento para o desenvolvimento dos esportes de combate para Mulheres no Brasil

Eje: Deporte, cuerpo y género

Autores/as:
Vieira Jr., Pedro:
Universidade Estadual de Maringá (UEM), Brasil, pedrojuniorchoque@gmail.com
Da Silva , Ana Carolina Felizardo:
Universidade Estadual de Maringá (UEM), Brasil, ra115445@uem.br
Moura, Giovanna Xavier de:
Universidade Estadual de Maringá (UEM), Brasil, giovannax.moura@hotmail.com

Resumo
Com o intuito de melhorar as possibilidades de atletas brasileiros(as), o ministério do Esporte criou, em 2005, o Programa Bolsa Atleta para garantir patrocínio individual destes(as) atletas. Em 2023, a lei que rege o programa foi alterada para garantir o benefício para mulheres gestantes. No mesmo ano, a Lei Geral do Esporte é aprovada garantindo isonomia entre homens e mulheres nas premiações esportivas. Desta forma, este trabalho teve como objetivo analisar o impacto das legislações atuais brasileiras, em especial o Programa Bolsa Atleta, na carreira de mulheres atletas e paratletas de lutas e esporte de combate. Para isso, foi realizada uma revisão de literatura a respeito das mulheres nas lutas, sobre as legislações esportivas supracitadas e, por fim, uma análise documental. Após a análise dos dados, concluímos que as mudanças na legislação tiveram impactos positivos na permanência e no financiamento do

ISSN 3072-6689 - web: https://congresos.fahce.unlp.edu.ar/alesde/ix-congreso

treinamento de mulheres atletas nas lutas percebido a partir do aumento do número de mulheres atletas bolsistas do programa e pelo percentual considerável de mulheres praticantes de esportes de combate beneficiadas frente às demais modalidades. Além disso, percebe-se uma preocupação por parte do poder público pela alteração na legislação incorporando a manutenção do financiamento esportivo de mulheres gestantes e puérperas.

Palavras-chave: políticas–financiamento–esporte-feminino

1 Introdução

A participação de mulheres no esporte, desde o seu início, é marcada por barreiras, lutas e busca por espaço. Essas barreiras tiveram, e ainda têm, impactos financeiros na vida de mulheres atletas, principalmente no que diz respeito a questões salariais. No esporte, ainda existe uma diferença salarial entre homens e mulheres em que os homens podem chegar a receber até 234 vezes mais que mulheres atletas de mesmo nível (Moura, 2022).

Com o intuito de melhorar as possibilidades e as condições de homens e mulheres atletas no Brasil, em 2005 o governo federal criou um dos maiores programas de patrocínio individual para atletas de alto nível, o Programa Bolsa Atleta (Brasil, 2024). O programa, criado por meio da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 (Brasil, 2005) e alterado pela Lei nº 14.614 de 3 de julho de 2023, garante às atletas gestantes ou puérperas, no âmbito do programa, o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem, além de possibilitar condições mínimas para que as atletas se dediquem exclusivamente aos treinos e competições por meio do repasse de recursos financeiros. Assim, com a implementação do Programa, as mulheres passaram não só a competir nas modalidades olímpicas e paralímpicas, como também pleitear os benefícios destinados aos (às) atletas de alta performance no cenário nacional e internacional.

Dessa forma, o objetivo deste trabalho é analisar o impacto das legislações atuais brasileiras, em especial o Programa Bolsa Atleta, na carreira de mulheres atletas e paratletas de lutas e esporte de combate.

2 Metodologia

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica que é baseada em estudos já publicados, envolvendo a análise da literatura existente para identificar e reavaliar o conhecimento científico sobre o tema em vigência, os textos, artigos, teses, são o material base para as novas contribuições que uma pesquisa bibliográfica tende a fazer (Gil, 2002; Severino, 2007).

Para atender a essa proposta foi realizada uma pesquisa documental. Deste modo, foi utilizado para esse estudo a pesquisa documental de registros institucionais, que podem ser encontrados na forma de documentos governamentais, como projetos de lei, decretos, atas, sentenças e documentos registrados. Como documentos não governamentais há relatórios, atas, normativas, registros, entre outros (Gil, 2008).

3 Atletas mulheres nas modalidades de lutas

A história das mulheres nas lutas no Brasil é marcada pela proibição da prática a partir do Decreto-lei 3.199 de 1941, reforçado pela Deliberação nº do CND em 1965, que dizia que "Não é permitida a prática de **lutas** de qualquer natureza, futebol, futebol de salão, futebol de praia, polo-aquático, pólo, rugby, halterofilismo e baseball" (Brasil, 1965 – grifo nosso). Essas normas controlavam o que mulheres poderiam ou não fazer e reforçavam o papel social das mulheres vinculado à maternidade. Sua revogação só aconteceu em 1979 e mesmo após 40 anos, as mulheres ainda são subrepresentadas nas lutas (Fernandes, 2014).

Essas limitações por meio de legislações contribuíram para que existessem diversas barreiras que dificultam a inserção de mulheres no universo das lutas e das modalidades de combate. As intempéries devido às transformações corporais e os ferimentos oriundos da prática esportiva são fatores que socialmente ainda são entendidos não-femininos e acabam por afastar as mulheres dessas práticas. Além da dificuldade de inserção e de permanência, preconceitos de gênero e dificuldades econômicas também influenciam de maneira negativa a experiência das atletas nas modalidades de lutas (Berté, 2016). Diante disso, a predominância de homens ainda é grande, tanto com relação aos(às) atletas, mas principalmente entre técnicos(as) e treinadores(as), tornando raro a presença de mulheres à frente das modalidades de combate (Farias, 2019).

Essas práticas trazem à tona discursos que colocam em xeque a feminilidade e a sexualidade das atletas, de modo a adequar suas corporalidades a padrões estéticos valorizados socialmente, fazendo com que a problemática em tela ainda sejam barreiras impostas pela dicotomia de gênero (Berté, 2016). Assim, as mulheres que se identificam com essas práticas e buscam uma carreira esportiva como lutadoras são consideradas transgressoras e desviantes (Fernandes, 2014).

Apesar das dificuldades e das limitações, a participação das mulheres foi se expandindo ao longo do tempo, inclusive em modalidades vistas como "masculinas" como é o caso das lutas, sobrepujando assim os resquícios dos ranços históricos e culturais que limitavam a prática nas modalidades entendidas como de "refúgio" masculino. Em termos

olímpicos, de acordo com Fernandes (2014), o boxe, por exemplo, estreou em 1904 pra os homens e em 2012 para mulheres, a Luta Olímpica estilo livre estreou em 1904 para homens e em 2004 para mulheres enquanto a Luta olímpica estilo greco-romano em 1986 para homens e ainda não foi aberta para mulheres (Fernandes, 2014). Outras modalidades como o judô foram inseridas em 1988 e o taekwondo em 2000 (Salvini & Cavichiolli, 2017).

O que se percebe é que dentre todas as modalidades olímpicas, o boxe era a única que até 2012, em 116 anos de Jogos Olímpicos, não apresentava categoria para as mulheres. A partir das olimpíadas de Londres em 2012, o boxe se tornou modalidade olímpica também para as mulheres, o que causou forte impacto na sociedade no que se refere a aceitação e incentivo das mulheres no universo das lutas e modalidades de combate (Salvini & Cavichiolli, 2017). Além disso, ao direcionarmos nosso foco para o histórico de proibições que afetaram as práticas esportivas no sentido de limitar as competições e mesmo o aprimoramento técnico das mulheres no cenário das olimpíadas, bem como no Brasil, observamos que a participação feminina em modalidades de lutas ou artes marciais ocorreu, de modo geral, tardiamente (Salvini & Cavichiolli, 2017).

Um dos fatores que tem contribuído para o desenvolvimento e para o crescimento da participação das mulheres nas lutas no Brasil são os programas e as mudanças nas legislações, como o programa Bolsa Atleta, incluso na Lei Geral do Esporte. O programa Bolsa Atleta do Governo Federal contempla os (as) melhores atletas dentre as modalidades olímpicas, enquanto a Lei Geral do Esporte é a lei que rege o esporte no Brasil atualmente.

4 O Programa Bolsa Atleta do Ministério do Esporte

O Programa Bolsa Atleta é um programa criado pelo Governo Federal Brasileiro em 2005, que tinha como objetivo melhorar as possibilidades e as condições de atletas no Brasil por meio de um patrocínio individual (Ministério do Esporte, 2024). O programa foi criado pela Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 (Brasil, 2005) e alterado pela Lei nº 14.614 de 3 de julho de 2023, a chama Lei Geral do Esporte.

O programa Bolsa Atleta disponibiliza auxílio financeiro onde o (a) atleta possa utilizar o recurso para as despesas inerente a preparação física bem como despesas domesticas, possibilitando que o (a) atleta se dedique ao treinamento e preparação para as competições (Goellner, Araujo & Fernandes, 2013). Para pleitear o benefício do programa de bolsas do governo federal, os (as) atletas precisam conquistar resultados relevantes no cenário nacional e internacional em modalidades olímpicas (Brasil, 2004).

O programa contempla os (as) melhores atletas do país nas modalidades olímpicas e paralímpicas, de homens e mulheres, em 6 diferentes categorias. Os contemplados recebem o equivalente a 12 parcelas do valor definido na categoria, como é possível ver no quadro 1:

Quadro 1 – Tabela de valores do programa Bolsa Atleta do Governo Federal

Categoria	Valor	Parcelas
Atleta de base	R$ 370,00	12
Estudantil	R$ 370,00	12
Nacional	R$ 925,00	12
Internacional	R$ 1.850,00	12
Olímpico/ Paralímpico	R$ 3.100,00	12
Pódio	R$ 5.000,00 a R$ 15.000,00	12

Fonte: (BRASIL, 2024).

No ano de 2014, somente na categoria Bolsa Pódio, que apoia atletas de alto rendimento entre as 20 melhores do ranking internacional, com benefícios de até R$ 15 mil mensais, 39,5% dos contemplados eram atletas do sexo feminino. Em relação ao total nas demais categorias do Programa, as mulheres são em média 40% dos (as) bolsistas. A promoção das modalidades olímpicas e paralímpicas contemplando mulheres recebeu atenção especial do Governo Federal. Esse investimento teve resultados expressivos como, por exemplo, nas Paralimpíadas de Londres, em 2012, em que o Brasil conquistou 43 medalhas no total, sendo 11 delas conquistadas por mulheres. Tal fato levou o Brasil a alcançar a sétima posição na classificação geral, ficando à frente de países como Itália, Espanha e Alemanha (Damiani, 2014). Em 2023, segundo informações do Ministério do Esporte, foram 8.057 atletas contemplados nas modalidades olímpicas com o benefício do programa Bolsa Atleta, sendo desse total 44,2% são mulheres e 55,8% homens.

O que se percebe é que o financiamento é um elemento essencial na implementação de políticas públicas, uma vez que, embora este não seja o único critério de análise de uma política ou programa social, sua composição e destinação são fortes indicadores das prioridades da ação governamental, bem como expressa a correlação de forças entre as classes para se atingir tal finalidade, ainda mais se tratando da esfera do esporte de alto rendimento (Teixeira *et. al*, 2017). Considerando, então, os diferentes aspectos do programa, as alterações que foram feitas com a criação da nova Lei Geral do Esporte também devem ser analisadas.

Em 2023, o Governo Federal alterou as normas a Lei Geral do Esporte por meio da Lei 14.614/2023 de 3 de julho de 2023, o Programa Bolsa Atleta, em uma demonstração clara da preocupação com a pauta, dando um importante respaldo para a mulher atleta que optar

pela maternidade ou estiver em período de puerpério. A lei entrou em vigor com as seguintes alterações

> Art. 53. .....
> Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, terão prioridade para a renovação da Bolsa-Atleta:
> I - os atletas de qualquer categoria da Bolsa-Atleta que conquistarem medalhas nos jogos olímpicos, paralímpicos ou surdolímpicos;
> II - os atletas da categoria atleta pódio;
> **III - as atletas gestantes ou puérperas." (NR)**
> "Art. 53-A. O Ministério do Esporte garantirá às atletas gestantes ou puérperas, no âmbito da Bolsa-Atleta, o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem.
> [...]
> § 4º Para fins do disposto neste artigo, **a concessão da Bolsa-Atleta será garantida à atleta gestante ou puérpera durante o período da gestação acrescido de até 6 (seis) meses após o nascimento da criança,** desde que o período adicional do benefício não exceda a 15 (quinze) parcelas mensais consecutivas.
> [...] (Brasil, 2023 - grifo nosso).

O que se percebe é uma movimentação política em favor das mulheres no esporte, principalmente no que diz respeito ao financiamento. Por muito tempo, houve uma diferença salarial entre homens e mulheres nos esportes que correspondia a quase 230 vezes mais para homens do que para mulheres (Moura, 2022). Isso impactava diretamente nas condições de treinamento e até na manutenção das mulheres como atletas. Com a nova legislação, além da garantia do mesmo valor de premiação para homens e mulheres prevista pela Lei Geral do Esporte, há a manutenção da bolsa para atletas gestantes e/ou puérperas. Assim, supõe-se que as condições de entrada e permanência de mulheres atletas possam melhorar.

Diante disso, buscamos observar se houve um aumento significativo no número de mulheres contempladas pelo Programa Bolsa Atleta no ano de 2024, um ano após a alteração na legislação brasileira. Nosso trabalho contemplará todas as seis categorias. Entretanto, como o trabalho ainda está em andamento, apresentaremos os dados referente ao Bolsa Pódio.

A Bolsa Pódio é a categoria do programa Bolsa Atleta do Ministério do Esporte, que contempla os atletas e paratletas mais bem qualificados nos seus respectivos ranking, com recursos que vão de R$ 5.000,00 a R$ 15.000,00. Segundo a Portaria MESP nº 47, de 2 de abril de 2024, foram contemplados 312 atletas olímpicos e paralímpicos com a Bolsa Pódio do edital nº 2, de 28 de dezembro de 2023. Deste total, 45% são atletas do gênero feminino, perfazendo 139 mulheres. Das 139 mulheres, 26 contempladas são de modalidades de lutas,

como Judô, Taekwondo, Boxe e Wrestling. Desse montante, 11 atletas são ainda de modalidades paralímpicas como o Parataekwondo e o Judô para cegos.

Das 139 mulheres contempladas, destaca-se ainda, o benefício concedido de maneira inédita para guias e assistentes nas modalidades paralímpicas, que foi uma alteração feita pela Lei 14.614/2023 de 3 de julho de 2023, o que beneficiou duas mulheres guias/assistentes nas modalidades de bocha paralímpica e paraciclismo de estrada.

Conclusão

Este trabalho, que ainda está em andamento, teve como objetivo analisar o impacto das legislações atuais brasileiras, em especial o Programa Bolsa Atleta, na carreira de mulheres atletas e paratletas de lutas e esporte de combate. A partir dos dados coletados, apesar da grande dificuldade de inserção de mulheres nos esportes de combate, devido ao fato de ser visto socialmente como um esporte masculino, o programa bolsa atleta e as alterações recentes na legislação aumentaram em pelo menos 5% o número de mulheres beneficiadas em relação aos homens em anos anteriores. Do total de mulheres beneficiadas, aproximadamente 27% são atletas olímpicas e paralímpicas dos esportes de combate, o que representa uma quantidade considerável frente às demais modalidades. Assim, é possível ver um impacto positivo das mudanças na legislação no esporte de mulheres.

Referências bibliográficas

BERTÉ, Isabela Lisboa. **Mulheres no universo cultural do boxe: as questões de gênero que atravessam a inserção e a permanência de atletas no Pugilismo (2003-2016)**. 2016. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/handle/10183/151424. Acesso em 24/06/24.

BRASIL, Conselho Nacional de Desportos. (1965). **Deliberação nº 7 de 1965**. Disponível em: < http://cev.org.br/biblioteca/deliberacao-n-7-2-agosto-1965. >. Acesso em 03 de Julho de 2024.

BRASIL, 2004. **Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004. Cria o programa Bolsa Atleta.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br.> Acesso em 21/04/24.

BRASIL, 2005. **Decreto nº 5.342**, de 14 de janeiro de 2005. Regulamenta e Lei nº 10.891. Disponível em: https://www.planalto.gov.br**.** Acesso em 21/04/24.

BRASIL, 2023. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023**. Institui a Lei Geral do Esporte.** Disponível em <

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm.> Acesso em 21/06/24.

BRASIL, Ministério do Esporte, 2024. **Programa Bolsa Atleta.** Disponível em: https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-atleta. Acesso em 03 de julho de 2024.

DAMIANI, C. 2014. **Avanço da participação das mulheres nas políticas públicas de esporte**. In: Brasil. Secretaria de Políticas para as mulheres. Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero: mulheres no esporte. Pag. 44 - 52.

FARIAS, Lia Moutinho. **Vozes de lutas: apoios sociais e protagonismos de mulheres no judô**. 2019. Tese de Doutorado. Disponível em repositorio.unicamp.br. Acesso em 22/06/24

FERNANDES, V. L. F. P., 2014. Mulheres de ouro: trajetória e representações de atletas de lutas. Universidade Federal de Juiz de Fora (Mestrado em Educação Física e Desporto).

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo, SP: Atlas, 2002.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOELLNER, Silvana Vilodre; ARAÚJO, Adriana; FERNANDES, Vera Lúcia Ferreira Pinto. **Depoimento de Adriana Araújo**. 2013. Disponível em: lume.ufrgs.br. Acesso em 21/06/24

MOURA, Giovanna Xavier de, 2022. **Por que não se importam com elas? O Esporte de mulheres na agenda governamental do Brasil.** Tese (Doutorado em Educação Física) – Centro de Ciências da Saúde. Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2022.

SALVINI, Leila; CAVICHIOLLI, Fernando Renato, 2017. **O boxe praticado por mulheres no brasil: notas sobre "o impacto" da inclusão como esporte olímpico**. In: XII Congreso Argentino y VII Latinoamericano de Educación Física y Ciencias (Ensenada, 2017**)**.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico.** São Paulo, SP: Cortez, 2007.

TEIXEIRA, Marcelo Resende, MATIAS, Wagner Barbosa, CARNEIRO, Fernando Henrique, MASCARENHAS, Fernando Alves **O programa bolsa atleta no contexto esportivo nacional.** Motrivivência, v. 29, p. 92-109, 2017. Disponível em: < https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2017v29nespp92 Acesso em 24/06/24. >